



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 90 /2021

A Vereadora que este subscreve, requer que após tramitação regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicitamos ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o programa que Cria a "GUARDA CIVIL ESCOLAR" no âmbito do município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é propor medidas que assegurem tanto o patrimônio público, bem como, a segurança dos alunos.

Perto do ideal, sabemos que é necessário que sejam cobertos com a Guarda Municipal, durante o período de funcionamento das aulas, tratando-se de segurança e fiscalização na estrutura física de cada unidade escolar e prevenção e segurança dos alunos durante o horário de aulas, isso dará garantia de segurança a comunidade e ao grupo escolar.

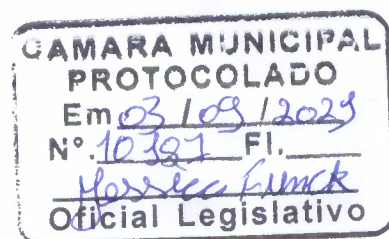
Diante do exposto, conto com os nobres pares para que esta indicação seja aprovada pelo Plenário e executada pelo Poder Executivo.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 03 de setembro 2021.

Ver^a. Elizandra de Melo Sacardi

Líder Bancada Progressista

Exmo. Sr.
Vereador Ebertom Luís
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

N/C

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Cria a GUARDA CIVIL ESCOLAR no âmbito do município de São Francisco de Assis e dá outras providências;

Paulo Renato Cortelini, Prefeito do Município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Cria, no âmbito do município de São Francisco Assis, a Guarda Civil Escolar (GCE), como de prevenção e segurança nas Instituições de Ensino do município de São Francisco de Assis.

Art. 2º Cumpre à Guarda Civil Escolar (GCE):

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras abordando o tema, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários com toda comunidade escolar;

Art. 3º - Os recursos para suportar as despesas decorrentes desta lei deverão sair do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

São Francisco de Assis, 03 de setembro de
2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal